



**P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N É  
I A**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2019**

**Estabelece valores a serem cobrados pela limpeza de terrenos particulares realizada pela municipalidade e dá outras providências.**

**APARECIDO GOULART**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Os valores dos serviços de limpeza de terrenos particulares a ser realizada pela municipalidade, nos termos do art. 95, da Lei Complementar nº 67, de 28 de dezembro de 2009, passam a ser fixados:

I – para limpeza de terrenos não edificados fica fixado o valor de 0,3% (três décimos percentuais) da UFM (Unidades Fiscais do Município) para cada metro quadrado de terreno;

II – para remoção de entulhos, lixo ou outros desejos de terrenos, edificados ou não, fica fixado o valor de 40% (quarenta por cento) da UFM (Unidades Fiscais do Município) para cada metro cúbico transportado.

III – em caso de obras necessárias, os valores serão fixados após a elaboração de orçamento por parte do órgão responsável por obras e serviços.

Parágrafo único – Os serviços relacionados no inciso I deste artigo referem-se a capina mecanizada ou manual de vegetação, não contemplando terraplanagem ou retirada de vegetação com uso de máquinas pesadas.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 27 de junho de 2019.

**APARECIDO GOULART**  
**Prefeito Municipal**



**P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N É  
I A**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Mensagem nº 060/2019.**

Rubinéia-SP, 27 de junho de 2019.

**Ao Exmo. Senhor  
CLAUDELINO BALBINO DE OLIVEIRA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Rubinéia/SP**

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais vereadores o projeto de lei complementar que **estabelece valores a serem cobrados pela limpeza de terrenos particulares realizada pela municipalidade e dá outras providências.**

O Código de Posturas Municipal dispõe que o proprietário ou ocupante de imóvel é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública.

O mesmo instrumento legal dispõe que, na ausência de ação por parte do proprietário, após as devidas notificações, poderá a municipalidade realizar a limpeza de terrenos e a conseqüente cobrança dos valores, acrescidos de 20% de taxa de administração, conforme dispõe o art. 95 da Lei Complementar nº 67/2009.

***Lei Complementar nº 67, de 28 de dezembro de 2009.***

***Art. 95. Ao serem notificados pela Prefeitura a executar as obras ou serviços necessários, os proprietários que não atenderam à notificação ficarão sujeitos, além da multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços feitos pela Prefeitura ou por terceiros por ela contratados, acrescidos de 20% (vinte por cento), a título de administração.***

Considerando que é grande o número de lotes não edificados no município que carecem que limpeza, mas não recebem a devida atenção por parte dos proprietários, tem o presente projeto a finalidade de criar condições para manutenção das condições de higiene e segurança para a população geral.

Pleiteamos tenha a tramitação regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e dignos pares protestos de elevado apreço.

**APARECIDO GOULART**



**P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N É  
I A**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Prefeita Municipal**